



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 113/2007

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) Nº.  
107/2006 PARA O EXERCÍCIO DE  
2007.

**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, Prefeito Municipal de João Lisboa Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o disposto Inciso I, II, Art.7º da Lei Federal 4.320/64 e § 8º Art. 165 CF, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de João Lisboa, para o exercício de 2007, no valor de R\$ 4.571.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e um mil reais), conforme a seguir:

05.02.12.362.454.2056 - Manutenção do Ensino Médio	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 - Serviços Terceiros PF	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros PJ	R\$ 20.000,00
	-----
	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>10.01.12.361.403.2.057 - Ensino Fundamental - FUNDEF 40%</b>	
<b>3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 550.000,00
3.3.90.36.00 - Serviços Terceiros PF	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros PJ	R\$ 550.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Contributivas	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - Equipam.e Materiais Permanentes	R\$ 20.000,00
	-----
	<b>R\$ 2.100.000,00</b>
<b>10.01.12.361.403.2.058 - Ensino Fundamental - FUNDEF 60%</b>	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.700.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
	-----
	<b>R\$ 1.950.000,00</b>
<b>10.01.12.365.401.2.059 - Ensino Infantil - FUNDEB 40%</b>	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00 - Serviços Terceiros PF	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros PJ	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 5.000,00
	-----
	R\$ 125.000,00
10.01.12.365.401.2.060 - Ensino Infantil - FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
	-----
	R\$ 170.000,00
10.01.12.366.452.2.061 - EJA - FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros PF	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros PJ	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 5.000,00
	R\$ 120.000,00
10.01.12.366.452.2.062 - EJA - FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 180.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 26.000,00
	-----
	R\$ 206.000,00
10.01.12.361.403.1.020 - Construções e Ampliações de Escolas	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
	-----
	R\$ 150.000,00

**Parágrafo Único** - O Crédito Adicional Especial cria dotação para aplicação dos recursos do FUNDEB, destinados a Educação Básica do Município, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 53 de dezembro de 2006.

**Artigo 2º** - De acordo com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do Art.43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recursos para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO das dotações abaixo:

04.02.10.302.0210.1.004 - 4.4.90.51.00	R\$ 215.000,00
05.02.12.361.0106.2.026 - 3.3.90.19.00	R\$ 15.000,00
05.02.12.361.0106.2.026 - 3.3.90.30.00	R\$ 200.000,00
05.02.12.361.0106.2.026 - 3.3.90.32.00	R\$ 15.000,00
05.02.12.361.0106.2.026 - 3.3.90.36.00	R\$ 8.000,00
05.02.12.361.0106.2.026 - 3.3.90.39.00	R\$ 25.000,00
05.02.12.361.0402.1.009 - 4.4.90.51.00	R\$ 370.000,00
05.02.12.361.0420.1.009 - 4.4.90.52.00	R\$ 45.000,00
05.03.12.361.0403.1.010 - 4.4.90.51.00	R\$ 50.000,00

*Handwritten signature or mark*

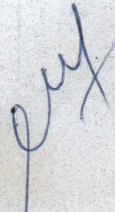
05.03.12.361.0403.2.029 - 3.1.90.11.00	R\$	500.000,00
05.03.12.361.0403.2.029 - 3.3.90.30.00	R\$	300.000,00
05.03.12.361.0403.2.029 - 3.3.90.36.00	R\$	40.000,00
05.03.12.361.0403.2.029 - 3.3.90.47.00	R\$	50.000,00
05.03.12.361.0403.2.029 - 4.4.90.52.00	R\$	30.000,00
05.03.12.361.0403.2.031 - 3.1.90.11.00	R\$	1.948.000,00
05.03.12.361.0403.2.031 - 3.1.90.13.00	R\$	400.000,00
09.01.04.122.0052.2.052 - 3.3.90.36.00	R\$	160.000,00
99.01.99.999.0999.9.001 - 9.9.99.99.00	R\$	200.000,00
		-----
		4.571.000,00

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100%(cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO LISBOA, ESTADO DO MARANHAO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2007 (dois mil e sete).

  
FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES  
PREFEITO





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 110/2007**

**REGULA AS CONDIÇÕES PARA A  
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA TÁXI DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
LISBOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de João Lisboa  
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Alvará de Licença para táxi, na  
sede do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da Publicação desta Lei:

**Art. 2º** - Os Postos de Táxi terão sua localização estabelecida pelo Município de  
acordo com a Lei Municipal de Trânsito:

**Art. 3º** - Os taxistas deste Município e todos os interessados em obter o Alvará de  
Licença, deverão se dirigir ao Departamento de Trânsito deste Município para a devida  
regularização:

**Art. 4º** - A transferência ou desistência do Alvará de Licença poderá ser feita  
mediante pagamento das dívidas por ventura existente junto ao Município, ficando, entretanto  
quando assim o fizer impedido de obter outro Alvará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de  
transferência:

**I** - A não observância ou cumprimento as normas expedidas pelo Conselho Nacional  
de Trânsito, sobre a utilização e licenciamento de táxi, devidamente aprovado pela CIRETRAN,  
implicará no imediato cancelamento do Alvará de Licença:

**II** - Comprovado o desrespeito à tabela de preço e a localização dos postos  
determinados pela Lei Municipal de Trânsito implicará igualmente no Cancelamento do Alvará:

**Art. 6º** - O Município expedirá o registro dos Alvarás e os encaminhará através de  
cópia a Câmara Municipal, de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores:

**Art. 7º** - A frota de táxi de João Lisboa será padronizada nas cores de faixa amarela  
pintada a meia altura com 10 (dez) centímetros de largura:

**Art. 8º** - A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 2 (dois)  
anos para a padronização da frota conforme o art. Anterior:

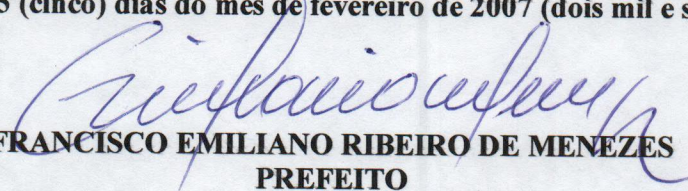
**Art. 9º** - A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 1(um) ano para construírem a Associação de Postos com seus núcleos para propiciarem uma melhor organização sob pena do município não mais fornecer Alvará de Funcionamento;

**Art. 10º** - Todos os postos de táxi serão obrigados a ter uma guarita, obedecendo ao Código de Postura do Município, onde serão apontados os critérios a serem adotados para as saídas dos carros;

**Art. 11º** - Só será admitido na frota de táxi deste Município veículos em perfeitas condições de trafegabilidade;

**Art. 12º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2007 (dois mil e sete).**

  
**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES**  
**PREFEITO**

**João Lisboa** PREFEITURA  
Tempo de Realizações!